



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra
VEREADOR MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte.

UTILIDADE PÚBLICA

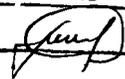
PROJETO DE LEI Nº 012/05

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “ **PROJAE – PROJETO ATLETA ESCOLAR**”, com sede à Segunda Avenida s/nº - Parque Residencial Laranjeiras – Serra –ES,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de fevereiro de 2005


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador - PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 251/05
DATA 10 1 02 05


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência providencie junto à SRF a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07 200 760/0001-91	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2005
NOME EMPRESARIAL PROJAE PROJETO ATLETA ESCOLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OJAE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92 61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO SEGUNDA AVENIDA DE LARANJEIRAS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.165-390	BAIRRO/DISTRITO LARANJEIRAS	MUNICIPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002

Emitido no dia **04/02/2005** às **18:36:27** (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse do grupo gestor inicial do PROJAE PROJETO ATLETA ESCOLA.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, no horário das 19:00 horas, no endereço sito à Segunda Avenida, s/n, Parque Residencial Laranjeiras, Município de Serra, Estado de Espírito Santo, CEP 29165-390, reuniu-se em assembléia, 07 (sete) pessoas com maioria civil, com o propósito de associar-se para uma finalidade lícita e não lucrativa. Estiveram presentes à reunião as seguintes pessoas: **Witer Farias Barbosa**, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Viriato Correia, nº 106, Parque Residencial Laranjeiras - Serra - ES, portador da carteira de identidade nº 687.067 SSP/ES e do CPF nº 970.152.457-85; **Carlos Barreto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua das Maritacas, nº 143 - Porto Canoa - Serra - ES, portador da carteira de identidade nº 131.600-00 SSP/ES e do CPF nº 282.589.677-20; **Aldeir Martins**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no conjunto Castelândia II Etapa, bloco 601 C, Aptº 101, Jacaraípe - Serra - ES, portador da carteira de identidade nº 680.485 SSP/ES e do CPF nº 009.687.987-48; **Luziane S. Barreto Martins**, brasileira, casada, comerciarista, residente e domiciliada no Conjunto Castelândia II Etapa, bloco 601 C Aptº 101, Jacaraípe - Serra - ES, portadora da carteira de identidade nº 916.689 SSP/ES e do CPF nº 020.097.457-28; **Eliane S. Barreto**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na rua das Maritacas, nº 143, Porto Canoa - Serra - ES, portadora da carteira de identidade nº 916.689 SSP/ES e do CPF nº 004.460.997-32; **Marcio Anderson Martins**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliada na Rua das Maritacas, nº 145, Porto Canoa - Serra - ES, portador da carteira de identidade nº 1140.250 SSP/ES e do CPF nº 070.398.877-90; **Luiz Carlos Barreto Filho**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua das Maritacas, nº 143, Porto Canoa - Serra - ES, portador da carteira de identidade nº 131.60-00 SSP/ES e do CPF nº 071.085.927-97, Para dirigir a referida assembléia, de comum acordo entre os presentes e eleita por aclamação, foi constituída uma mesa Diretora composta por 2 (duas) pessoas, sendo designados: Sr. **Witer Faria Barbosa**, para presidência e Sra. **Luziane S. Barreto Martins**, para secretariar, tendo a incumbência de lavrar a ata. De posse da palavra, o Sr. **Witer Faria Barbosa**, expôs os objetivos da reunião e os propósitos que se pretendem alcançar com a criação da associação. Dando prosseguimento, foi distribuída, entre os presentes, uma minuta do estatuto social para leitura e debate. Após análise e detalhada leitura, constatado que o estatuto expressa os objetivos inicialmente propostos e atende o que determina a lei federal nº 9.790/99 e o decreto federal nº 3.100/99, o mesmo foi por unanimidade, aprovado.

Dando prosseguimento, o Sr. **Witer Faria Barbosa**, declarou fundada a entidade que terá a seguinte denominação: **Projae - Projeto Atleta Escola**. Em seguida efetuou a leitura do estatuto, lembrando a todos que a partir deste ato passam a compor o quadro de sócios fundadores da entidade e, assim sendo, todos podem candidatar-se à composição do grupo gestor inicial, conforme previsto no artigo 86. Aberta a palavra e, acolhida à candidatura de chapa única, os sócios fundadores presentes, por consenso, elegeram o Grupo Gestor Inicial, a saber:

Conselho de Administração:

Presidente: **Luiz Carlos Barreto**

Secretário: **Luziane S. Barreto Martins**,

Tesoureiro: **Luiz Carlos Barreto Filho**,

Conselho Fiscal:

Presidente: **Witer Faria Barbosa**

moderadores:

Eliane S. Barreto

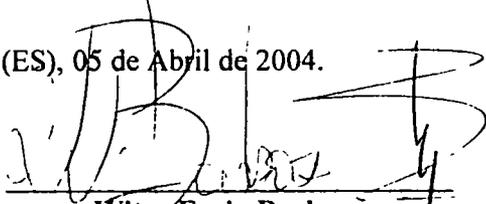
Marcio Anderson Martins

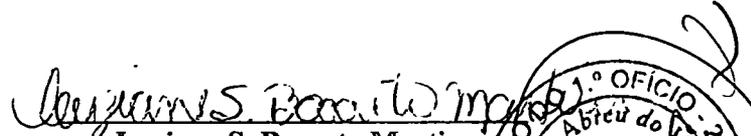
com a palavra o Sr **Witer Faria Barbosa** leu e comentou o contido no artigo 65 do estatuto, colocando os documentos apresentados pelos eleitos à análise dos participantes;



Constatada a legitimidade dos documentos, foi dada a palavra ao Sr. Luiz Carlos Barreto que, na qualidade de presidente do Grupo Gestor Inicial, declarou empossados os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleito, nada mais tendo a tratar, o Sr Witer Faria Barbosa deu por encerrada a sessão e, na qualidade de Secretário, lavrei esta ata em três vias de igual teor e conteúdo, a qual assino juntamente com o Presidente e demais pessoas presentes.

Serra (ES), 05 de Abril de 2004.

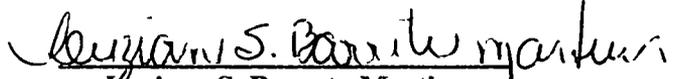

Witer Faria Barbosa
Presidente da Assembléia

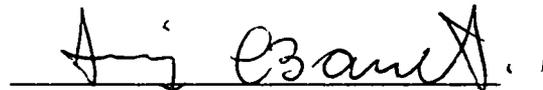

Luziane S. Barreto Martins
Secretária da Assembléia



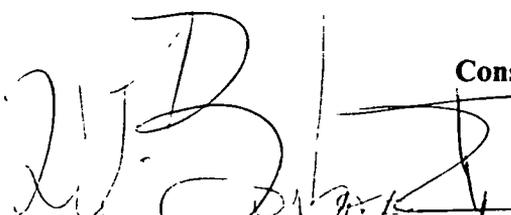
Conselho de Administração


Luiz Carlos Barreto
Presidente

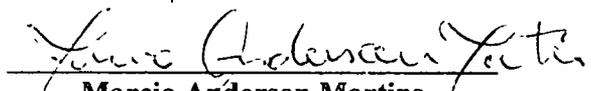

Luziane S. Barreto Martins
Secretária


Luiz Carlos Barreto Filho
Tesoureiro

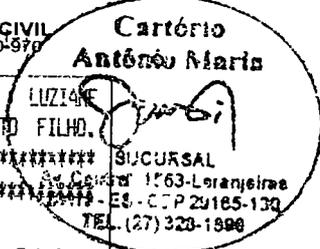
Conselho Fiscal


Witer Faria Barbosa
Presidente

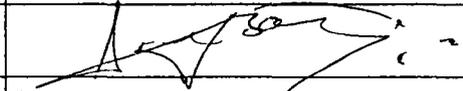
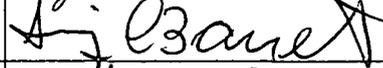
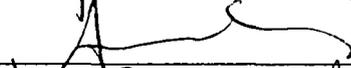

Eliane S. Barreto
Moderador

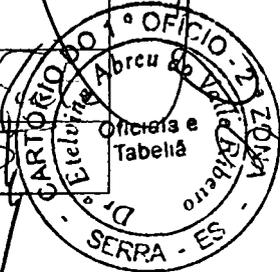

Marcio Anderson Martins
Moderador

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV CASTELO BRANCO 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
TEL (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022



Reconheço as firmas por espelhança: WITER FARIAS BARBOSA, LUZIANE SCANTANDUOLO BARRETO MARTINS, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS BARRETO FILHO, ELIANE SCANTAMBURIO BARRETO, MARCIO ANDERSON MARTINS, ***** SUCURSAL *****
e dou fe. Em Testemunho da verdade,
Serra-ES, 27 de dezembro de 2004. João Soares Fernandes - Tabelião

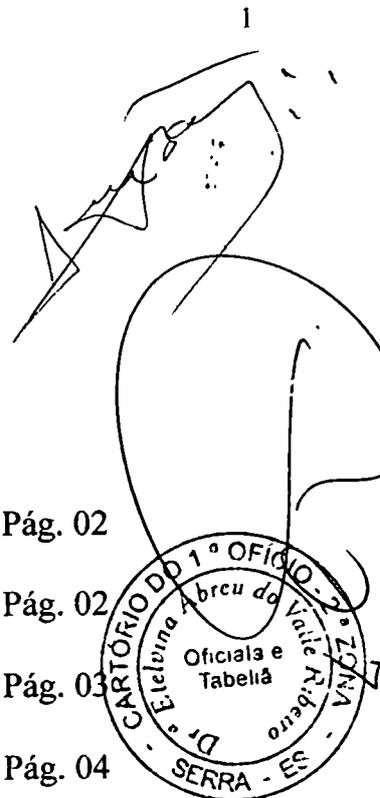
Relação das pessoas presentes à assembléia		
Nº	Nome	Assinatura
01	Luiz Carlos Barreto	
02	Luziane S. Barreto Martins	
03	Luiz Carlos Barreto Filho	
04	Aldeir Martins	
05	Eliane S. Barreto	
06	Marcio Anderson Martins	
07	Witer Faria Barbosa	



Estatuto de constituição do PROJAE – Projeto Atleta Escola

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede	Pág. 02
Capítulo II	Do quadro de associados	Pág. 02
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão	Pág. 03
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado	Pág. 04
Capítulo V	Da estrutura administrativa	Pág. 05
Capítulo VI	Das assembleias	Pág. 05
Capítulo VII	Do conselho de administração	Pág. 06
Capítulo VIII	Do conselho fiscal	Pág. 07
Capítulo IX	Da diretoria executiva	Pág. 08
Capítulo X	Do processo eletivo	Pág. 08
Capítulo XI	Das receitas e patrimônio	Pág. 09
Capítulo XII	Dos livros	Pág. 09
Capítulo XIII	Das disposições gerais	Pág. 10
Capítulo XIV	Das disposições transitórias	Pág. 11



Wagner e Priscila Mendes

Alexandre Ferreira
55 5652 1 2999
215

Estatuto de constituição do PROJAE – Projeto Atleta Escola

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O PROJAE – Projeto Atleta Escola é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede provisória do PROJAE – Projeto Atleta Escola, fica na 2ª Avenida de Laranjeiras, nº 576, no Parque Residencial Laranjeiras no município da Serra - Estado do Espírito Santo, CEP 29165-990.

Artigo 3º - O prazo de duração da PROJAE – Projeto Atleta Escola, é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do PROJAE – Projeto Atleta Escola, consistem em:

- 4.1 – Fornecer apoio às instituições sem fins lucrativos,
- 4.2 – Difundir a prática de esportes em geral, especialmente o futebol de campo e de quadra entre seus associados;
- 4.3 – Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões e eventos de caráter esportivos e sociais;
- 4.4 – Filiar-se principalmente à **LIGA DE ESPORTE AMADOR DA SERRA** e em qualquer associação ou entidade esportiva do nosso país,
- 4.5 – Ao lado dos esportes amadores ou profissionais, poderá organizar e manter quadros esportivos, observando a legislação em vigor.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o PROJAE – Projeto Atleta Escola, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Artigo 6º – O PROJAE – Projeto Atleta Escola, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de PROJAE.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º - O quadro de associados do PROJAE, é constituído da seguinte classificação:

- 7.1 – sócio fundador,
- 7.2 – sócio efetivo,
- 7.3 – sócio contribuinte,
- 7.4 – sócio voluntário,
- 7.5 – sócio profissional,
- 7.6 – sócio benemérito,

Cartão de identificação



Alexandre Ferreira
S 5652
151.2599
715

7.7 – sócio patrocinador.

Artigo 8º - É sócio fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9º - É sócio efetivo, pessoa física que venha a solicitar sua adesão até 180 (cento e oitenta) dias após o registro do estatuto em cartório.

Parágrafo único: O sócio contribuinte (pessoa física), que tenha participado das atividades do **PROJAE**, por prazo não inferior a 01 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, poderá ser convidado a compor a categoria de sócios efetivos, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É sócio contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **PROJAE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É sócio profissional, todos os profissionais participantes do Projeto ou programa do **PROJAE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes do **PROJAE**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É sócio patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **PROJAE**, de forma constante ou periódica que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15- O associado poderá participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 16 - Para admissão do sócio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o sócio contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de 01 (um) ano de associado, conforme o artigo 9º do presente Estatuto.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **PROJAE**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- 18.1 – advertência por escrito,
- 18.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- 18.3 – exclusão do quadro de associado.

Delegado e Presidente Markus

Dr. Alexandre Ferrer
OAB - ES 5652
711 (325) 2999
(998) 7215

Artigo 19 - A advertência por escrito, será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a (150) cento e cinquenta dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de (12) doze meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão

Artigo 22 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria do **PROJAE**.

Artigo 23 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 24 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **PROJAE**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 25 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária convocada para tal fim.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 26 - São direitos do associado:

- 26.1 – frequentarem a sede do **PROJAE**,
- 26.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo **PROJAE**,
- 26.3 – participar das assembléias,
- 26.4 – aos sócios fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 27 - São deveres do associado.

- 27.1 – acatar as decisões da assembléia,
- 27.2 – atender os objetivos e finalidades do **PROJAE**,
- 27.3 – zelar pelo nome do **PROJAE**,
- 27.4 – participar das atividades do **PROJAE**.

Artigo 28- Os sócios efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 29.1 – serviços de voluntariado,
- 29.2 – realização de eventos de confraternização,
- 29.3 – grupos de estudos e pesquisas.

Assinado e rubricado

Eusébio Vitor Alexandre Ferreira
OAB - ES 5652
Tel (27) (981) 2999
(981) 7215

5

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Secretaria do PROJAE, indicando um responsável pelas atividades

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 30 - O PROJAE é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 30.1 - assembléias,
- 30.2 - conselho de administração,
- 30.3 - conselho fiscal,
- 30.4 - diretoria executiva

Artigo 31 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 32 - O Conselho de Administração é composto de (03) três membros, eleitos entre os fundadores e efetivos, com mandato de (05) cinco anos.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é composto de (03) três membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de (05) cinco anos.

Artigo 34 - A diretoria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 35 - As assembléias serão gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do PROJAE.

Artigo 36 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 37 - Compete à assembléia geral ordinária:

- 37.1 - eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal,
- 37.2 - aprovar planos de trabalho,
- 37.3 - aprovar balanços e contas.

Artigo 38 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do PROJAE.

Artigo 39 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 39.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- 39.2 - alterar ou reformar o presente Estatuto.
- 39.3 - dissolução do PROJAE,
- 39.4 - demais assuntos de relevância.

Artigo 40 - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 40.1 - por fixação de edital no quadro de aviso da Secretaria da sede,

Boqueiros e próximo mandam

Eusebio Nizze Alexandre Ferreira
OAB - ES 5652
Tel (27) 3251-2999
(9981-7215)



- 40.2 – por meio de circular entre os associados,
40.3 – por publicação na imprensa local,
40.4 – por e-mail, telefone ou AR (aviso de recebimento enviado pelo correio).

Artigo 41 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 41.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos,
41.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 42 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 42.1 – data da assembleia,
42.2 – horário da assembleia,
42.3 – local com endereço completo,
42.4 – pauta da assembleia.

Artigo 43 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 43.1 – conselho de administração,
43.2 – presidente do conselho de administração,
43.3 – conselho fiscal,
43.4 – por um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 45 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 45.1 – presidente,
45.2 – secretário,
45.3 – tesoureiro

Artigo 46 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco anos (05), com direito à reeleição.

Artigo 47 - Compete ao Conselho de Administração:

- 47.1 – representar o **PROJAE**,
47.2 – convocar assembleias,
47.3 – contratar e demitir funcionários,
47.4 – montar planos de trabalho,
47.5 – administrar o **PROJAE**.

Artigo 48 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 48.1 – representar e responder pelo **PROJAE**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
48.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias,
48.3 – assinar isoladamente documentos de recebimento e as liberações de pagamentos
48.4 – administrar o **PROJAE**, em conjunto com a diretoria executiva,
48.5 – definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração.

Assinatura do Presidente

Alexandre Pereira
OAB - ES 5652
711 9981-7215



Artigo 49 - Compete ao secretário

- 49.1 – secretariar reuniões e assembléias,
- 49.2 – arquivar documentos e correspondências,
- 49.3 – manter sobre sua guarda os livros do **PROJAE**
- 49.4 – assinar isoladamente documentos de recebimento e as liberações de pagamentos
- 49.5 – substituir o presidente e/ou o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 50 - Compete ao tesoureiro:

- 50.1 – organizar a contabilidade,
- 50.2 – assinar isoladamente documentos de recebimento e as liberações de pagamentos,
- 50.3 – montar balanço anual e os balançotes,
- 50.4 – substituir o presidente e/ou o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é composto de (03) três membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 51.1 – um presidente,
- 51.2 – dois moderadores.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 52.1 – presidir reuniões e assembléias,
- 52.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 52.3 – convocar reuniões e assembléias,
- 52.4 – manifestar sobre conduta dos associados,
- 52.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 53 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- 53.1 – presidir reuniões e assembléias,
- 53.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
- 53.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração,
- 53.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 54 - Aos dois moderadores do Conselho Fiscal compete:

- 54.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- 54.2 – secretariar as reuniões e assembléias,
- 54.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal,
- 54.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Eliziane S. Soares Martins

Eusébio Vizeu Alexandre Ferrera
OAB - ES 5652
Tel (27) 3251-2999
(9981-7215)



Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Artigo 56 - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do PROJAE.

Artigo 57 - A Diretoria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado em cargos eletivos.

Artigo 58 - Compete à Diretoria Executiva:

- 58.1 – administrar o PROJAE sob comando do Conselho de Administração,
- 58.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 58.3 – organizar os planos de trabalho,
- 58.4 – procurar meios de atualizar o PROJAE.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 59 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 60 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- 60.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos ao cargo de presidente dos conselhos.
- 60.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 60.3 – a votação será secreta, aberta para os associados fundadores, efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos,
- 60.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 60.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio,
- 60.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 61 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do PROJAE, com antecedência mínima de (03) três dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 62 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até (02) dois dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do PROJAE.

Guilherme S. Roberto Martins

Eusebio Vizeu Alexandre Ferreira
 OAB - ES 5652
 Tel (27) (988) 1-7215



Artigo 63 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 64 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até a nova assembléia de eleição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de (150) cento e cinquenta dias corridos.

Artigo 65 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos.

- 65.1 - Carteira de identidade;
- 65.2 - CPF,
- 65.3 - Comprovante de residência;
- 65.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física;
- 65.5 - comprovante de votação do último pleito.

Artigo 66 - A posse da chapa eleita, ocorrerá após três (03) dias úteis, à data da assembléia de eleição.

Artigo 67 - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de (05) cinco dias corridos



Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 68 - Constituem receita do **PROJAE**:

- 68.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 68.2 - doações e legados,
- 68.3 - usufruto que lhe forem conferidos,
- 68.4 - receitas de comercialização de produtos,
- 68.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 68.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 68.7 - juros bancários e outras receitas financeiras,
- 68.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- 68.9 - receitas sobre direitos autorais,
- 68.10 - resultado de eventos,
- 68.11 - resultados de prestação de serviços,
- 68.12 - patrocínios.

Artigo 69 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **PROJAE**, podendo constituir Fundo de Apoio e de Assistência aos trabalhadores, que deverá ser regularizado quando da sua constituição.

Artigo 70 - Os patrimônios do **PROJAE**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 71 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de Bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **PROJAE**, dependerá da aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Leuziane S. Paschoa Mendes

Eusébio Vizeu Alexandre Ferreira
 OAB - ES 5652
 Tel (27) (325) 2999
 (998) 7215

Capítulo XII

Dos livros

Artigo 72 - O PROJAE, manterá os seguintes livros:

- 72.1 - livro de presença das assembléias e reuniões,
- 72.2 - livro de ata das assembléias e reuniões,
- 72.3 - livros fiscais e contábil,
- 72.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 73 - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração do PROJAE, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 74 - Os livros estarão na sede do PROJAE, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 75 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.



Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 76 - Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no PROJAE.

Artigo 77 - Para a extinção do PROJAE, o processo consiste em:

- 77.1 - ser convocada uma assembléia extraordinária, especialmente para, extinção, com antecedência mínima de (30) trinta dias corridos, pela imprensa local,
- 77.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- 77.3 - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma Instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 78 - Dentro das atividades do PROJAE fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 79 - Nas atividades do PROJAE fica expressamente proibido a manifestação de política partidária

Artigo 80 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o Conselho de Administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente

Artigo 81 - Os integrantes do Conselho de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 82 - O exercício financeiro e fiscal do PROJAE, coincidirá com o ano civil.

Cláudio S. Roberto Martins

Cláudio S. Roberto Martins
 Conselho Vizeu Alexandre Ferreira
 OAB - ES 5652
 (127) 2251-2999
 (9981-7215)

Artigo 83 - Em casos de serem constatados problemas de conduta ética do associado ou máu uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de (5) cinco membros, para análise da situação e fornecer parecer para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de (30) trinta dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 84 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 84.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- 84.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- 84.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do
- PROJAE,**
- 84.4 – em caso de dissolução, além de atender o Artigo 78 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do **PROJAE,**
- 84.5 – na hipótese do **PROJAE** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,
- 84.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **PROJAE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,
- 84.7 – na elaboração de prestação de contas, fica determinado, a observância por parte do **PROJAE,** no mínimo, as seguintes normas:
- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30 de junho de 1999 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **PROJAE,** será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias

Cláudio S. Augusto Martins

Eusébio Vizeu Alexandre Ferreira
OAB - ES 5652
Tel (27) (9981-7215)

Artigo 85 - Para o primeiro mandato do **PROJAE** será constituído um grupo gestor inicial, com mandato de (05) cinco anos, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

- 85.1 - conselho de administração: presidente, secretário e tesoureiro;
- 85.2 - conselho fiscal: presidente e dois moderadores.

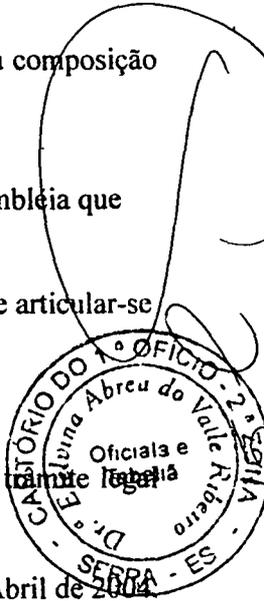
Parágrafo único: Os associados que compõem o grupo gestor poderão candidatar-se para composição da primeira Diretoria do **PROJAE**.

Artigo 86 - Compete ao grupo gestor inicial:

- 86.1 - Arquivar os atos de constituição do **PROJAE** bem como a ata da Assembleia que aprovou o Estatuto e elegeu o grupo gestor.
- 86.2 - estruturar o **PROJAE**,
- 86.3 - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas.
- 86.4 - estruturar as atividades.
- 86.5 - elaborar normas e regras internas

Artigo 87 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao registro e demais providências cabíveis.

Serra (ES), 05 de Abril de 2004



[Handwritten Signature]

 Presidente

[Handwritten Signature]

 Eusébio Vizeu Alexandre Ferreira
 OAB - ES 5652 Advogado.....
 Tel (27) { 3251-2999 OAB Nº
 { 9981-7215

[Handwritten Signature]

 Secretária

Em tempo: No art. 39 faltou mencionar a destituição dos administradores e o quorum para as deliberações que se referirem a destituição dos mesmo, bem como da alteração e reforma do estatuto. Desta feita, fica assim a redação do referido artigo:

- Artigo 39** - Compete à Assembleia Geral extraordinária:
- 39.1- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
 - 39.2- alterar ou reformar o presente Estatuto;
 - 39.3- dissolução do PROJAE;
 - 39.4- destituir os administradores;
 - 39.5- demais assuntos de relevância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere os itens 39.2 e 39.4 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

[Handwritten Signature]

 Presidente

[Handwritten Signature]

 Secretária

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 28160-977
 TEL (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022

[Handwritten Signature]

Cartório Antonio Maria
 SUCURSAL
 Av. Central, 1568 - Carapina
 Serra - ES - CEP 29165-130
 TEL (27) 328 1808



Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - ES
Av. Civit, 1350 Laranjeiras, CEP 29165-680 - Serra - ES

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 31/01/2005 sob o Nº 2363 Registrado
no Livro A-12 Sob o Nº 1092 de Ordem em 31/01/2005
O Referido é Verdade e Dou Fé
Serra (ES), Segunda-feira, 31 de janeiro de 2005

EVELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Oficiala e Tabelã



Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - ES
Av. Civit, 1350, Laranjeiras, CEP 29165-680 - Serra - ES

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelã e Oficiala
Vania Abreu do Valle Ventura
Camila do Valle Couto Teixeira
Substitutas
Karina Leão Pirés
Escrevente Autorizada

Camila do Valle Couto Teixeira
Oficiala Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 251/05

DATA 10 / 02 / 05

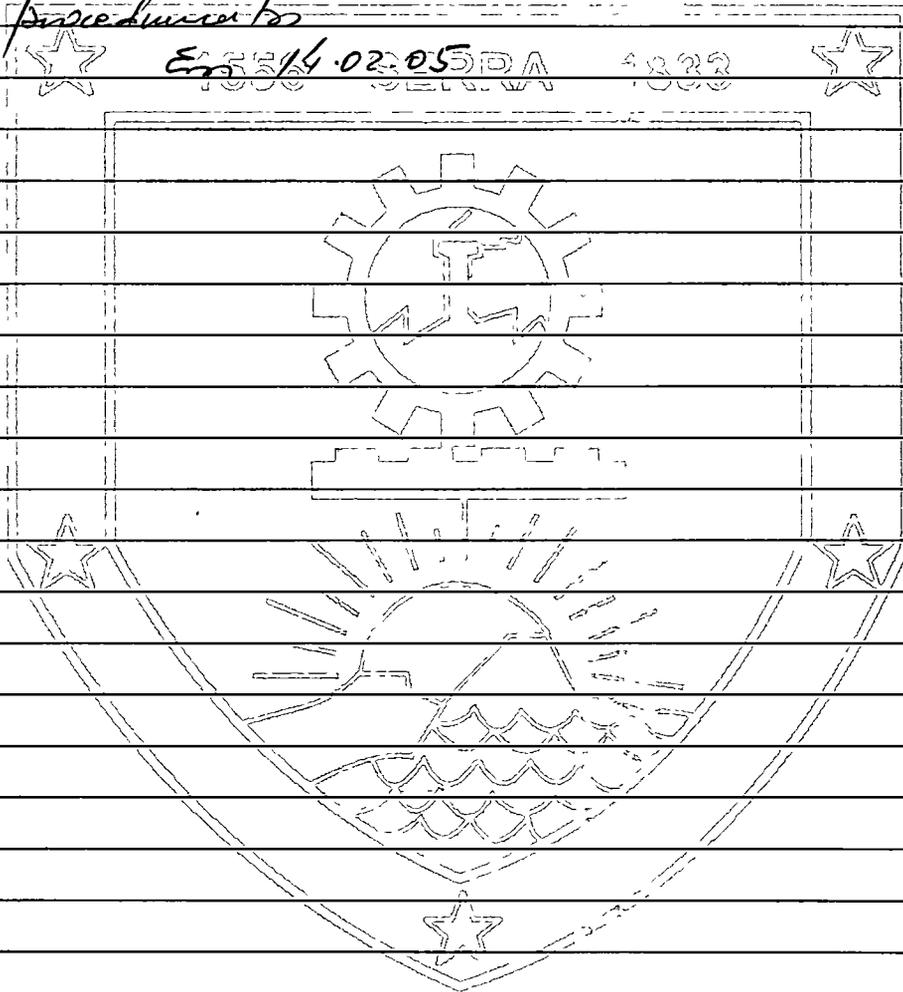
(Signature)

AO sr. Presidente

em 10.02.05

Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

*A Direção Legislativa
para distribuição de cópias
e procedimentos*





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2005
ENTREGUE NO GABINETE DO VEREADOR

VEREADOR	ASSINATURA
ADELSON DADALTO	<i>[Handwritten signature]</i>
ADIR PAIVA DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
ALOISIO FERREIRA SANTANA	<i>[Handwritten signature]</i>
ANITA MARIA ENDICH XAVIER	<i>[Handwritten signature]</i>
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	<i>[Handwritten signature]</i>
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES	<i>[Handwritten signature]</i>
EUCLIDES JORGE FILHO	<i>[Handwritten signature]</i>
FABIO SILVA CORRÊA	<i>[Handwritten signature]</i>
JOÃO BATISTA PIOL	<i>[Handwritten signature]</i>
JOÃO DE DEUS CORRÊA	<i>[Handwritten signature]</i>
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA	<i>[Handwritten signature]</i>
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES	<i>[Handwritten signature]</i>
RAUL CEZAR NUNES	<i>[Handwritten signature]</i>
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	<i>[Handwritten signature]</i>
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
VANDERSON ALONSO LEITE	<i>[Handwritten signature]</i>

Projeto de Lei

Localizar nesta página:

Localizar

Número: 0012/2005 **Data:** 10/02/2005 **Processo:** 0251/2005
Autor: ALOÍSIO FERREIRA SANTANA **Situação:** APROVADO
Assunto: UTILIDADE PÚBLICA O PROJAE - PROJETO ATLETA ESCOLAR

**Tramitação**

Seq.	Envio	Destino	Resposta	Textos
001	10/02/2005	PROTOCOLO	MESA DIRETORA	
002	10/02/2005	MESA DIRETORA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
003	10/02/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	DISTRIBUÍDO CÓPIAS AOS GABINETES, ANEXADO DOCUMENTOS PERTINENTES	
004	10/02/2005	SECRETARIA DA MESA	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
005	21/02/2005	EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/02/2005	SECRETARIA DA MESA	
006	21/02/2005	SECRETARIA DA MESA	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	
007	23/02/2005	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO	
008	23/02/2005	O RELATOR EMITE PARECER	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
009	28/02/2005	SECRETARIA DA MESA	SECRETARIA DA MESA APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
010	28/02/2005	SECRETARIA DA MESA	ORDEM DO DIA	
011	28/02/2005	PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	
012	28/02/2005	PLENÁRIO	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES	
013	28/02/2005	SECRETARIA DA MESA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
014	28/02/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2765	
015	28/02/2005	MESA DIRETORA	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
016	01/03/2005	EXECUTIVO MUNICIPAL	SANCIONADO, LEI Nº 2765	



IMPRIMIR



TOPO



FECHAR JANELA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATO DA SECRETARIA DA MESA

Projeto de Lei nº 012/05 - Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2005

Encaminhado a Comissão Permanente de Justiça e Legislação e redação Oficial para exame e emitir parecer.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2005

EUCLIDES JORGE FILHO
1º Secretário



CAMÃRA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

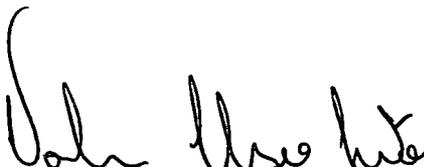
Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 12/2005 - UTILIDADE PÚBLICA PROJAE - PROJETO ATLETA ESCOLAR

PARECER

O Projeto de Lei em análise atende todas as exigências Regimentais e legais.

Serra, em 23 de Fevereiro de 2005.


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDICH XAVIER
Membro

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator - Relator



CAMÁRA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Votação Única do Projeto de Lei nº 12/2005
Reunião em 28/02/2005

Ementa: UTILIDADE PÚBLICA PROJAE - PROJETO ATLETA ESCOLAR

Entrada: 10/02/2005

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
ADELSON DADALTO			
ADIR PAIVA DA SILVA			
ALOISIO FERREIRA SANTANA			
ANITA MARIA ENDICH XAVIER			
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES			
EUCLIDES JORGE FILHO			
FABIO SILVA CORRÊA			
JOÃO BATISTA PIOL			
JOÃO DE DEUS CORRÊA			
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA			
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES			
RAUL CEZAR NUNES			
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA			
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES			
VANDERSON ALONSO LEITE			
Total			